



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 880 , DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

Disciplina o uso de aparelhos sonoros em locais públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos, destinados ao lazer, à cultura e à hospedagem, que utilizem fonte sonora ou qualquer sistema de ampliação de som, ficam obrigados a dispor de tratamento acústico que evite a passagem do som para o exterior.

§ 1º - Não se aplicam às entidades religiosas os dispositivos desta Lei.

§ 2º - Os atuais estabelecimentos que se enquadrem no disposto nesta Lei, terão um prazo de 90 (noventa) dias, para adaptarem-se às exigências.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- a) multa de 10.000 (dez mil) UPF's;
- b) interdição do estabelecimento, até a sua completa regularização acústica.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Segurança Pública, fiscalizar o cumprimento desta Lei, em conjunto com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que através de instrumentos de medição, auferirá a intensidade de som dos estabelecimentos fiscalizados.

Publicado no Diário Oficial

nº 407 do dia 07/10/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de
janeiro de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador